



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498
CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

LEI Nº: 1041/2007

APROVA LEI DE CRIAÇÃO DE LOTEAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Astolfo Dutra- MG, por seus representantes , aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo nº1 Fica aprovado loteamento em terras de propriedade de MÁRCIO VITORINO DE OLIVEIRA, doravante denominado parcelador, proprietário de uma área de terras que mede 26 há.15ª 30 ca, correspondente à 08 alqueires e 443 milésimos de alqueires, do qual apenas 16.709.595 m² (dezesesseis mil, setecentos e nove metros e quinhentos e noventa e cinco centímetros), equivalente a 01 há 67 a 10ca estão sendo objeto de loteamento, área esta composta por 04 Quadras correspondendo A- 25 lotes (áreas:5.502,79m²), Quadra B- 08 lotes (área: 1.584,32 m²), Quadra C- 20 lotes (área: 4.020,00 m²) e Quadra D- 11 lotes (área: 2.262.27 m²), e arruamentos conforme projeto apresentado.

Artigo n 2: O Parcelador transferirá ao Município, na data do registro do Loteamento em cartório, as áreas destinadas ao domínio publico, referente a 03 ruas. Rua 01 com 1.909,859 m², Rua 02 com 619,309 m² e Rua 03 com 811,047, em conformidade com o artigo 22 da Lei n 6766/79.

Artigo n 3: O Parcelador compromete-se a executar, no prazo Maximo de 02 (dois) anos, os serviços de obras relacionados com:

- I- Abertura de vias de circulação;
- II- Demarcação de lotes, quadras e logradouros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

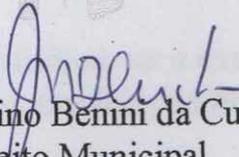
Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498
CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

- III- Redes de água potável, iluminação pública, águas pluviais e esgotos sanitários;
- IV- Pavimentação, meio-fio e sarjeta;
- V- Arborização com espécies nativas da região, conforme recomendações do setor competente da Prefeitura;

& 1 –Nenhuma escritura de venda de lote será outorgada pelo Parcelador sem que estejam concluídos os serviços e obras de que se trata o presente artigo.

Artigo n 4: Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Astolfo Dutra, 12 de julho de 2007.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal

José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal